



não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA** referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores abaixo informados neste edital. O pagamento da multa poderá ser efetuado com 20% de desconto até o vencimento da notificação prevista no edital. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações(JARI), até 30 dias da data desse edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizada na R. Carlécio Santos Sande – 109-B Cruzeiro, Vitória da Conquista – BA, 45003-020 ou pelo sítio www.pmvc.ba.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou entregues na própria unidade administrativa.

INFRAÇÕES: A lista dos autos de infração está disponível em www.pmvc.ba.gov.br/notificacoes-de-transito/ o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontradas no sítio da PMVC é: placa, número de auto de infração, data de infração, código da infração, data de vencimento da notificação.

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

OUTROS

CONVOCATÓRIA PARA REGULARIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ n. 13.240.734/0001-90

CONVOCATÓRIA PARA REGULARIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por meio do presente instrumento, convoca os membros AGILENIO MARTINS DE ALMEIDA, CPF 082.***.***-49, ALBERTO MAGNO FARIAS LINS, CPF 017.***.***-15, ANÍSIO PORTUGAL FILHO, CPF desconhecido, ANTÔNIO ALDEMÁRIO DA SILVA, CPF 071.***.***-72, ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES TANAJURA, CPF 076.***.***-87, ANTÔNIO JORGE DOS PRAZERES, CPF 066.***.***-87, CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, CPF desconhecido, COSME LESSA PEREIRA, CPF 101.***.***-91, DARCI FERRAZ RUAS, CPF 093.***.***-04, DINALVA RODRIGUES ALVES, CPF desconhecido, HADBA JABUR CHALUB MELO, CPF desconhecido, ILMA MOREIRA CONTI, CPF desconhecido, JOCÉLIO FREIRE DE FREITAS, CPF 005.***.***-53, JOSÉ PAULO ANDRADE BRASIL, CPF desconhecido, MARILENE BRITO MENDES, CPF 058.***.***-00, MARINALVA DIAS ALVES, CPF desconhecido, NIVALDO SANTOS SOARES, CPF 020.***.***-72, ORLANDO SANTOS RODRIGUES, CPF desconhecido, RENATO PIRES DE ARAÚJO, CPF 074.***.***-53, RUTH MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA, CPF 063.***.***-49 e SÍLVIO TANAJURA, CPF 021.***.***-15, ou seus representantes legais e/ou sucessores, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, procedam à regularização das pendências existentes, sob pena de exclusão do quadro de associados nos termos do estatuto vigente. Maiores informações devem ser obtidas através dos seguintes telefones em horário comercial: (77) 3017-6919 / (77) 99700-8104

PORTARIA

PORTARIA Nº 082 /2024 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 22.619, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

dom.pmvc.ba.gov.br



conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela **ASSOCIAÇÃO ABRIGO LAR TERCEIRA IDADE**, conforme Processo Administrativo nº 15392/2024;

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO LAR TERCEIRA IDADE (CNPJ: 10.499.564/0001-60)**, nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

DECRETO

DECRETO Nº 23.446, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.*

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal